



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**

O Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro eletrônico oficial, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", por meio do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme especificações e condições definidas no Anexo I deste instrumento convocatório, conforme **Processo Nº 12554/2023**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Educação - SEMED, designados pelo Decreto Municipal nº 266/2023, e regido pelo Decreto Municipal nº. 838/2013 e pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 horas do dia 11/07/2023.**

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 horas do dia 12/07/2023.**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08:05 horas do dia 12/07/2023.**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:30 horas do dia 12/07/2023.**

**2 - DO OBJETO**

2.1 - É objeto do presente certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme lote devidamente relacionado no anexo I do presente edital.

2.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, nos seguintes termos:

**a) Cota Exclusiva** - lotes no valor de até R\$ 80.000,00, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

**b) Cota Reservada** - lotes que ultrapassem R\$80.000,00 - reservados até 25% do montante da aquisição às empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

**c) Cota Principal** - lotes que ultrapassem R\$80.000,00, reservados até 75% do montante da aquisição a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

2.2 - Para os lotes da Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá atender aos requisitos do Art. 3º da Lei mencionada.

2.3 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará a partir da publicação do contrato na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: 16

UG: 201

ELEMENTO: 3.3.90.39.19

### 5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - O pagamento far-se-á de forma parcelada na forma e prazo previstos no contrato.

5.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

5.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

## 6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo para execução dos serviços será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com o descrito no Anexo I.

6.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

## 7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## 8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## 9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao sistema, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 838/2013, da **Decreto Federal nº 10.024/2019** e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## 13- CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 14- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 14.1 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

14.1.1 Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no seguinte endereço: [administrativo.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:administrativo.semed@guarapari-edu.com.br).

14.1.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 14.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, ou por meio eletrônico, no seguinte endereço: [administrativo.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:administrativo.semed@guarapari-edu.com.br), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, ou ainda, protocolizada no setor de protocolo do órgão realizador do certame, de 8 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo (s) impugnante (s).

14.2.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

14.2.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

14.2.5 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**15.2 - A proposta deverá ser cadastrada com o percentual máximo ofertado pela licitante (em real), observado o percentual limite constante no anexo II – Modelo de Proposta. Ex: Se o licitante incluir a proposta de R\$ 4,00 (quatro reais), significa que o percentual será de 4% (quatro por cento).**

**15.3 - Será desclassificada a proposta que for cadastrada com o PERCENTUAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO COMO MÁXIMO no Modelo de Proposta Comercial – Anexo II**

15.4 - Na proposta da plataforma do Banco do Brasil, deve constar:

- a) **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO,**
- b) **PREÇO.**

15.5 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.7 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

15.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.10 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.11 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III.

- a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## 16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor taxa por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

16.8 – Esta licitação se dará pelo modo de DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme os seguintes critérios:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública for encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

e) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, SERÁ OBRIGATORIAMENTE encaminhada CONTRAPROPOSTA pelo sistema eletrônico, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

f) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

g) O licitante vencedor DEVERÁ enviar proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata a alínea “e”, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

16.9 – O licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme expresso no inciso III do art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

16.10 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.11 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

16.14 - Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.15 - Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

- a) Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e
- b) Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

16.16 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.18 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

## 17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos previamente cadastrados no Sistema do Banco do Brasil.

17.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

17.2 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.3 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.3.1 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.3.2 - Quando verificada discrepância relevante entre a menor oferta obtida no certame e aquela decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.4 - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

17.5 - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

17.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

17.7 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## **18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “PDF”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA**

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para **assinatura do termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação emitida pela SEMED.**

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, **e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.**

19.4 – No ato de recebimento do contrato para a assinatura, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato no prazo estipulado, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC e no SICAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

## 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado.

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

20.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

§ 1º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração Recursos Humanos - SEMAD, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame APLICAR as penalidades via processo autônomo.

20.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

20.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

20.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRATUAIS

21.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

21.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.8 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a comissão de licitação, fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

21.16 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

21.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.18 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.19 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.,

21.20 - Nas licitações para Ata de Registro de Preço, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

Guarapari (ES), de de 2023.

**Tiely Sponfeldner**  
**Pregoeira/SEMED**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, de forma continuada, por meio de sistema informatizado, englobando administração, controle e compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, inclusive todas as peças necessárias para a execução dos serviços, por meio de rede credenciada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Guarapari/ES.

**1.2.** A pretendida contratação admite participação de empresas que utilizam cartão magnético e também empresas com sistema que dispensa o uso do cartão.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos são considerados essenciais e de natureza continuada, por serem eles auxiliares e necessários ao desenvolvimento das atribuições e atividades precípuas desta secretaria, cuja solução de continuidade pode ensejar prejuízo ao interesse público, e que por esta razão deverão ser executados de modo ininterrupto.

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos desta secretaria, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, esta contratação se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

Ressaltamos que junto aos serviços de manutenção será contemplado os veículos que fazem o transporte escolar, sendo estes fundamentais para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Os veículos precisam estar em perfeitas condições de uso de modo a garantir conforto e segurança e mais tranquilidade aos estudantes e seus pais.

Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros que fazem uso desses veículos e de seus motoristas.

Faz-se necessário também, o serviço de borracharia, tendo em vista a necessidade de conserto/reparos em pneus e/ou câmaras de ar, para atendimento de ocorrências não previstas de pneus furados ou estourados.

Quanto à justificativa para enquadramento como bens e serviços comuns, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Na estimativa de preço foi considerado o gasto com manutenção dos veículos utilizados atualmente pela Secretaria Municipal e Educação - SEMED, conforme relação que segue no Anexo I deste Termo de Referência.

Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e a qualidade dos mesmos, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

**2.2.** Visando atender ao princípio administrativo da eficiência, preconizado na Constituição Federal, bem como a qualificação dos gastos e otimização dos resultados, propomos que seja realizada contratação de empresa especializada para o gerenciamento da frota municipal de veículos, de forma continuada, através de sistema informatizado (via WEB), englobando administração, controle de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças por meio de rede credenciada.

**2.3.** Com o modelo de contratação proposto neste Termo de Referência, pretende-se sanar dificuldades, além de:

- a) Agilizar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças;
- b) Flexibilizar o sistema de manutenção e viabilizar a obtenção de informações em tempo real de toda a frota;
- c) Melhorar a gestão, transparência e redução de despesas;
- d) Gerenciar a substituição de peças e respectivas garantias oferecidas;
- e) Possibilitar gestão por parte dos fiscais do contrato nos Centros de Custo, mediante acesso WEB ao sistema informatizado.

**2.4.** Tal modalidade de prestação de serviço é uma tendência de crescente utilização, tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos de todas as esferas do governo, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

- a) O sistema oferecido apresenta uma rede credenciada de oficinas em todo o território brasileiro;
- b) O sistema permite optar por oficinas da rede credenciada que praticam o menor preço de mercado;
- c) Há uma garantia da qualidade dos serviços prestados pelas oficinas, sob a pena de descredenciamento;
- d) O contrato prevê a disponibilização de sistema de gestão online sob o controle do Contratante;
- e) A padronização e o detalhamento das informações em tempo real possibilitam maior transparência do processo financeiro e operacional (todas as operações são visualizadas via sistema, imediatamente após a sua realização);
- f) Possibilita o atendimento por telefone, e-mail e/ou chat, além do presencial dos gerentes de rede;
- g) O sistema possibilita a emissão de histórico de manutenção de veículo – valor das peças, mão de obra, valor total dos serviços, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão de obra. São apresentadas todas as transações realizadas durante o mês, podendo ser aplicadas, de imediato, medidas corretivas e preventivas;
- h) Ordens de serviço cadastradas;
- i) Interface digital – oficina x cliente;
- j) Orçamento eletrônico;
- k) Registro de garantia de peças e serviços;
- l) Histórico dos orçamentos;
- m) Relatório de custos por veículo/centro de custo;
- n) Comparação de orçamento para análise de histórico;
- o) Cotação online, que promove transparência nos dados de informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- p) Cadastro dos veículos e usuários;
- q) Limites de valores por veículos;
- r) Relatório de inconsistências;
- s) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados
- t) Relatórios de operação de manutenção;
- u) Utilização de peças e serviços por estabelecimento;
- v) Custos por KM e/ou indicadores.

**2.5.** Com a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gerenciamento de Frota, esperam-se os seguintes resultados:

- a) Possibilidade de contratação de empresas mecânicas em vários municípios do Estado;
- b) Possibilidade de contratação de empresas especializadas na prestação de determinados serviços de manutenção, garantindo melhoria na qualidade, pelo princípio da especialidade, a partir da oferta de serviços como alinhamento/balanceamento, escapamento, ar condicionado, funilaria, etc;
- c) Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- d) Transparência na gestão e na negociação com a rede credenciada pela Contratada, com informações disponibilizadas via web;
- e) Controle das peças trocadas bem como das garantias oferecidas pelos fornecedores;
- f) Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

- g) Verificação de defeitos crônicos de peças isoladas por marca/modelo de veículos, bem como do desempenho operacional dos mesmos;
- h) Possibilidade de parametrização de tempo e quilometragem de uso de peças e serviços;
- i) Credenciamento de todas as especialidades necessárias sem grande burocracia, o que permite atender, sob o mesmo sistema toda a frota de veículos desta secretaria.

**2.6.** Por fim, justifica-se a contratação do serviço de Gerenciamento de Frota por esta guardar correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte. Como resultado dessa modalidade, tem-se a otimização da execução das atividades do Órgão, em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, redução de burocracia, provável eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho, entre outros.

### 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**3.1.** A presente contratação será realizada por meio do processo licitatório na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, prevista na Lei 10.520/2002, sob o critério de julgamento de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, **considerando que a taxa a ser exigida da CONTRATANTE (Administração Pública Municipal) será igual a 0% (zero por cento).**

**3.1.1** – No que se refere a TAXA DE DE ADMINISTRAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO CREDENCIADO não fica vedada a proposta inferior a 0,00% (zero por cento).

**3.2** – A contratação pretendida encontra-se norteada no **Acórdão TC-1502/2022, TC-2511/2022, relator conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, publicado em 23/01/2023.**

**3.3.** O presente critério de julgamento é legítimo, em virtude da interferência direta no valor final a ser pago pela Administração Pública nos serviços prestados, vez que os estabelecimentos credenciados, embutem no valor final do serviço a respectiva taxa.

Nessa toada, têm-se que o custo dessa taxa é repassado a Administração Pública, tendo em vista a individualidade dos serviços prestados.

Sendo assim, em razão do poder público ser o responsável pela absorção da referida taxa no valor final dos serviços contratados, o critério de julgamento escolhido demonstra-se legítimo e oportuno para a pretensa contratação.

O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificado de forma objetiva e com especificações usuais de mercado, e encontra amparo nos termos do Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, conforme se verifica:

*Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Salienta-se que, além da legislação supramencionada, a pretendida contratação regular-se-á também pelos mandamentos do Direito Público empregando complementarmente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, como preceitua o Art. 54, caput da Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993). Possui, a Administração Pública, a faculdade de modificar unilateralmente o contrato para melhor atender às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO, bem como, rescindir unilateralmente o contrato das formas previstas no Art. 79, I a III da Lei 8.666/1993.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

#### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com arrimo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. **O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.**

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A Contratada, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do Contratante, observando as especificações, que incluem:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (óleo de motor, lubrificante, etc.);
- b) Sistema elétrico em geral;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Lanternagem;
- e) Lavagem e lubrificação;
- f) Vidraçaria;
- g) Capotaria;
- h) Escapamento;
- i) Higienização;
- j) Borracharia/pneus;
- k) Chaveiro automotivo (incluindo ignição e chave codificada);
- l) Carroçaria/capotaria;
- m) Tapeçaria;
- n) Reparo de equipamentos instalados;
- o) Alinhamento, balanceamento, cambagem, desempenho e conserto de rodas e pneus;
- p) Ar condicionado;
- q) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- r) Agregados hidráulicos;
- s) Serviços mecânicos de toda ordem;
- t) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do Contratante.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR	TAXA FIXA COM A ADMINISTRAÇÃO
01	Serviço	Serviço de gerenciamento de frota de veículos, ônibus e equipamentos de forma continuada, por meio de sistema informatizado, englobando administração, controle e compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, inclusive todas as peças necessárias para a execução dos serviços, por meio de rede credenciada, considerando que a taxa a ser exigida da CONTRATANTE (Administração Pública Municipal) será igual a 0% (zero por cento).	R\$ 940.000,00	0%
<b>TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b>			<b>R\$ 940.000,00</b>	<b>0%</b>

Valor total: R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) de Recurso Próprio e R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de Recurso Federal – PNATE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

## 6. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

**6.1.** Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise do Contratante, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS);

**6.2.** A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Centro de Custo, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos (percentual e valor), nome com número de identificação do motorista responsável pela entrega e retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador e número matrícula do servidor responsável pela aprovação da OS, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.;

### **6.3. Dentre outros requisitos o software deverá:**

**6.3.1.** Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado, como Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir;

**6.3.2.** Interligar a Contratada, rede credenciada e Contratante;

**6.3.3.** Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios do sistema;

**6.3.4.** Deverá permitir o cadastro de Centros de Custos e usuário – sendo este, no mínimo, em 3 níveis hierárquicos. Ex: Nível 1: Gestor; Nível 2: Fiscal; Nível 3: Usuário;

**6.3.4.1.** O nível 1 terá acesso a todas as funcionalidades e relatórios do sistema, emissão de certidões e notas fiscais para pagamento, sendo o único responsável pela aprovação das Ordens de Serviço, solicitação de cartões e alteração dos limites de valores de cada veículo, quando necessário;

**6.3.4.2.** O nível 2 poderá solicitar cotações para os veículos lotados em seus respectivos Centros de Custo, negociar junto aos estabelecimentos credenciados e gerar relatórios do seu Centro de Custo;

**6.3.4.3.** O nível 3 terá acesso a todos relatórios do sistema, podendo solicitar cotações e negociar junto aos estabelecimentos credenciados;

**6.3.5.** Permitir a distribuição da frota por Centro de Custo;

**6.3.6.** Permitir o gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

**6.3.7.** Permitir o controle de aprovação de Ordem de Serviço;

**6.3.8.** Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

**6.3.9.** Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema;

**6.3.10.** Permitir a transferência de veículos entre Centros de Custos, em tempo real;

**6.3.11.** Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho;

**6.3.12.** Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho;

**6.3.13.** Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Centro de Custo onde está lotado, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

**6.3.14.** Permitir ao gestor, usuário e fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens, no mínimo, dos últimos 60 dias:

a) Troca de Para-brisas;

b) Troca de pastilha de freio;

c) Baterias;

d) Aquisição de pneus;

e) Troca de filtro de combustível;

f) Troca de filtro de ar condicionado;

g) Jogo de palhetas automotivas;

h) Carga de gás;

i) Troca de filtro de óleo;

j) Óleo lubrificante;

k) Troca de filtro de ar;

l) Higienização do ar condicionado;

**6.3.15.** Conter nas ordens de serviços os códigos de peças e códigos de serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

- 6.3.16.** Nas ordens de serviço que não possuam códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;
- 6.3.17.** Permitir que o gestor, usuário ou fiscal remova na Ordem de Serviço itens que sejam por ele reprovados;
- 6.3.18.** Permitir que as ordens de serviço sejam alteradas e salvas pelo gestor (nível 1), usuário (nível 3) ou fiscal (nível 2), para posterior aprovação e/ou reprovação (ação exclusiva do gestor);
- 6.3.19.** Permitir a criação de parâmetros, como:
- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
  - b) Quilometragem mínima para alinhamento e balanceamento;
  - c) Quilometragem mínima para troca de óleo;
  - d) Outros a critério do gestor;
  - e) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.
- 6.3.20.** Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;
- 6.3.21.** Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor (nível 1);
- 6.3.22.** Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço, mediante informação de inconsistência;
- 6.3.23.** Permitir o cadastro de novos veículos e a exclusão de veículos, bem como solicitar a segunda via de cartões dos veículos cadastrados;
- 6.3.24.** Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- 6.3.25.** Disponibilizar, em qualquer tempo, relatórios mínimos, conforme o item 6.1;
- 6.3.26.** Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
- 6.3.27.** Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;
- 6.3.28.** O acesso ao sistema deverá estar disponível, por pelo menos 30 (trinta) dias após o término do contrato, para fins de emissão e backup dos relatórios e faturas.

## 7. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

- 7.1.** Os Relatórios da Contratada, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, sendo disponibilizadas online e em tempo real:
- a) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, peças ou serviços adquiridos, quantidades adquiridas, quantidade de hora/homem necessária e valores total e unitário de cada operação;
  - b) Histórico das operações realizadas por usuário/fiscal/gestor previamente autorizado pelo Município de Guarapari/ES;
  - c) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
  - d) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
  - e) Relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
  - f) Relatório das ordens de serviços de veículos, por veículo, grupo de veículos e Centro de Custo;
  - g) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo, grupo de veículos e Centro de Custo e por quilômetro rodado, com a descrição do serviço e/ou peça trocada;
  - h) Relatório de gastos com manutenção por Centro de Custo;
  - i) Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, Centro de Custo e limites de valores por veículo;
  - j) Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pelo Contratante;
  - k) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

- l) Histórico da manutenção dos veículos;
  - m) Relação dos fornecedores credenciados;
  - n) Relatório de comparação de orçamentos, para análise de histórico;
  - o) Total e média de horas executadas por veículo, grupo de veículos e Centro de Custo;
  - p) Custo médio por peça;
  - q) Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
  - r) Relatório geral de garantia das peças e serviços, por veículo, grupo de veículos e Centro de Custo;
  - s) Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
  - t) Relatórios de inconsistências;
  - u) Relatórios de estabelecimentos credenciados;
  - v) Relatório de peças devolvidas, geral e por veículo;
  - w) Relatório de condutores por veículo;
  - x) Relatório das autorizações efetuadas pelo gestor;
  - y) Comparativos de desempenho e outras análises de gestão;
  - z) “Relatório Analítico de Despesas - Peças”, referente às despesas realizadas no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - z.1) Histórico das peças, com os respectivos valores após a aplicação do percentual de desconto, conforme prevê o item 15.6;
    - z.2) Identificação do veículo (placa e modelo), Centro de Custo, condutor responsável pela entrega e retirada do veículo, gestor responsável pela autorização dos serviços e ordem de serviço que originou a manutenção;
    - z.3) Identificação do estabelecimento credenciado (nome e município) onde foi realizada a manutenção do veículo;
    - z.4) Data e hora da transação;
    - z.5) Valor das peças após a aplicação da taxa de administração;
    - z.6) Valor total a ser faturado;
    - z.7) O relatório deve apresentar as informações de forma geral, por grupo de veículos, por Centro de Custo e por veículo;
    - z.8) Peças substituídas;
    - z.9) Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);
  - aa) “Relatório Analítico de Despesas - Serviços”, referente às despesas realizadas no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - aa.1) Histórico dos serviços realizados, com a quantidade de horas de mão de obra necessária e respectivos valores;
    - aa.2) Identificação do veículo (placa e modelo), Centro de Custo, condutor e ordem de serviço que originou a manutenção;
    - aa.3) Identificação do estabelecimento credenciado (nome e município) onde foi realizada a manutenção do veículo;
    - aa.4) Data e hora da transação;
    - aa.5) Valor dos serviços após a aplicação da taxa de administração;
    - aa.6) Valor total a ser faturado;
    - aa.7) O relatório deve apresentar as informações de modo geral, por grupo de veículos, por Centro de Custo e por veículo;
    - aa.8) Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);
- 7.1.1.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo Contratante, sem limitação de período mínimo e máximo para a pesquisa, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;
- 7.1.2.** Os relatórios deverão ser passíveis de exportação em excel e PDF, permitindo a manipulação dos dados pelos usuários do Contratante;
- 7.1.3.** O Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

## 8. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

**8.1.** A Contratada deverá estar com o sistema implantado e operando normalmente, em todas as bases operacionais, a contar do início da vigência do contrato;

**8.2.** A Contratada terá, a contar do início da vigência do contrato:

a) Até 2 (dois) dias úteis para dar treinamento ao gestor e usuários do Serviço de Transporte;

b) Até 5 (cinco) dias úteis para dar treinamento aos fiscais dos contratos;

**8.3.** O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastrar todos os veículos no sistema da Contratada (cadastrados a partir da vigência do contrato);

b) Oferecer treinamento para gestor, usuários e fiscais, com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema (conforme prazos estipulados no item 8.2, alíneas “b” e “c”);

b.1) Os fiscais terão acesso somente às informações pertinentes ao Centro de Custo onde estão lotados;

c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;

d) Fornecer para o Contratante os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados (no ato da assinatura do contrato, conforme item 17.2);

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

**9.1.** Esse Termo de Referência deve ser observado fielmente pelas partes, segundo os itens expressos e as normas da legislação vigente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.2.** A CONTRATADA deve possuir atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais por meio de rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionários, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e serviços, abrangendo todas as áreas e especialidades afetadas à integridade dos veículos e relativos à **manutenção preventiva e corretiva**, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação:

**9.2.1.** Define-se **manutenção preventiva** como todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante dos veículos/máquinas e da equipe da CONTRATANTE, tais como:

- Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- Troca de óleos (motor, câmbio, diferencial, freio, líquido do arrefecimento);
- Lubrificação e elementos filtrantes dos veículos (óleo, ar, ar-condicionado)
- Lavagem simples e completa, inclusive do motor;
- Reposição de palhetas do limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo, sinalizadores, chave de roda, cinto de segurança, etc.), combate a incêndios, correias do alternador/gerador, etc.;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza do motor e bicos injetores;
- Regulagem de bomba e bicos injetores;
- Troca de lonas, pastilhas de freio, mangueiras, etc.;
- Revisão de fábrica;

• Demais serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos ou por orientação da equipe da CONTRATANTE. **9.2.2.** Define-se **manutenção corretiva ou pesada** como todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, com correção de defeitos aleatórios resultantes de desgastes e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança dos seus operários e materiais, tais como:

- Serviços de retífica de motor;
- Desmontagem e montagem de jogo de embreagem;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria, tapeçaria, borracharia, vidraçaria, confecção de chaves comuns ou codificadas;
- Serviços de funilaria, torneria, caldeiraria e pintura;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de arrefecimento e do ar-condicionado;
- Serviços de vidraçaria;
- Reboque de veículos;
- Serviço no sistema de transmissão;
- Serviços no sistema de direção;
- Serviços no sistema hidráulico (bombas, cilindros, mangotes, conexões);
- Serviços no sistema de suspensão e feixes de molas;
- Serviços no sistema de freios, lonas, rolamentos e demais componentes do sistema;
- Serviços de embuchamentos;
- Serviços em tubulações e bombas d'água dos caminhões-pipa;
- Entre outros da espécie.

**9.3.** O Contratante é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção;

**9.4.** Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, o Contratante só aceitará as oficinas credenciadas pela Contratada que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens 11 e 12 deste termo de referência;

**9.5.** O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 6.2.;

**9.6.** O FISCAL DO CONTRATO irá realizar cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada;

**9.7.** É facultado ao Contratante levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associado a esses deslocamentos adicionais. Caso o Contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 9.5 para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

**9.8.** As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do Contratante, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

**9.9.** As empresas credenciadas pela Contratada deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Contratante, somente após a aprovação, conforme os itens 20.11 e 15.5;

**9.10.** Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do gestor do contrato, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

**9.10.1.** Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

**9.11.** As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

**9.12.** As peças e pneus deverão ser armazenadas no Município de Guarapari/ES para realização de leilão, com exceção das baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para destinação apropriada;

**9.13.** A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada;

## **10. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO**

**10.1.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante;

**10.2.** Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, sem custo para o Contratante. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

### **11. EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS**

**11.1.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com a eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, para as peças/serviços que não estejam elencados no item 13;

**11.2.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do Contratante, nas suas instalações;

**11.3.** Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

**11.4.** Devolver os veículos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento;

**11.5.** Atender com prioridade as execuções dos serviços solicitados pelo Contratante;

**11.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

**11.7.** Não substituir peças e/ou realizar serviços sem prévia autorização do Contratante;

**11.8.** Executar fielmente, dentro das normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante;

**11.9.** Fornecer orçamento, de acordo com o estabelecido no item 15.3;

**11.10.** O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa Contratada;

### **12. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS**

**12.1.** A Contratada deverá credenciar estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos, de acordo com suas especialidades:

**12.1.1.** Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

**12.1.2.** Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota sob sua responsabilidade;

**12.1.3.** Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica qualificada;

**12.1.4.** Dispor de equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

**12.1.5.** Permitir ao Contratante a fiscalização "in loco" da execução dos serviços autorizados;

**12.2.** Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada;

### **13. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:**

**13.1.** O prazo de garantia para os serviços e peças de retífica de motor, caixa de marcha e diferencial será de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados;

**13.2.** O prazo de garantia para os demais serviços será de no mínimo 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados;

**13.3.** Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo de garantia é de 12 (doze) meses;

**13.4.** Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

**13.5.** Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem, será considerado o valor que ocorrer primeiro;

**13.6.** Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso;

**13.7.** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- Substituir o material defeituoso;
- Corrigir defeitos de fabricação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

- Trocar o material, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar comunicação realizada pelo fiscal/gestor do contrato.

#### 14. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 14.1.** A Contratada deverá considerar um único valor, a título de remuneração para a hora trabalhada, independentemente da especificidade do serviço, observado o quantitativo estimado para a tarefa;
- 14.2.** A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Contratante;
- 14.3.** Quando da realização de orçamentos (etapa descrita na seção 14 deste Termo de Referência), as oficinas credenciadas poderão ofertar valores inferiores ao valor máximo estabelecido;
- 14.4.** Para as peças, serão utilizados como referência de preços os valores de peças originais praticados nas autopeças existentes no Estado do Espírito Santo, e sobre esses preços serão aplicados os descontos mínimos estabelecidos no item 15.6.
- 14.5.** O valor estimado para fornecimento de peças e a quantidade estimada de hora/homem para a execução dos serviços estão descritos no ANEXO I;

#### 15. DO ORÇAMENTO E PRAZO

- 15.1.** O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 6.2;
- 15.2.** Além da Ordem de Serviço, as oficinas credenciadas deverão elaborar no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para análise pelo Contratante, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
- 15.3.** A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tabela de referência, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, percentual de desconto em peça, valor de desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;
- 15.4.** As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do Contratante, por meio dos canais elencados no item 10.2;
- 15.5.** Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do Contratante.

#### 16. DO REAJUSTE DO PREÇO

- 16.1.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;
- 16.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 16.3.** O reajuste previsto no item anterior incidirá somente no valor do homem/hora, previsto no item 1 do ANEXO I deste Termo de Referência;
- 16.4.** **Não sofrerão reajustes os valores referentes à Taxa de Administração, prevista em Contrato;**
- 16.5.** Os preços referentes às peças, previstos em contrato, serão atualizados conforme preço praticado no mercado, devendo ser utilizado o mais vantajoso;
- 16.6.** Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

#### 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1.** A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), sem restrições, aptidão da proponente para desempenho em atividades semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado pela empresa/órgão emitente do atestado, devendo conter no mínimo o seguinte quantitativo:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

a) Gerenciamento e controle de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do número de veículos estimados no ANEXO II deste Termo de Referência. Será aceito o somatório de atestados para se alcançar o percentual indicado;  
**17.2.** A Contratada deverá apresentar Declaração de Credenciamento indicando o quantitativo, endereço e telefone, dos estabelecimentos credenciados por Município no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

#### **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** A Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato para 12 (doze) meses, contados do início do prazo de vigência contratual;  
**18.2.** A garantia terá validade até 90 (trinta) dias após a data prevista para o vencimento do contrato;  
**18.3.** Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado;  
**18.4.** A empresa deverá apresentar a garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente termo de referência;  
**19.2.** Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no ANEXO III deste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;  
**19.3.** Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;  
**19.4.** O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa Contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pelo contratante;  
**19.5.** Atender o quantitativo estimado de veículos constante da frota desta secretaria, ANEXO II, assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição desta Instituição;  
**19.6. A Contratada deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus ao Contratante, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;**  
**19.7.** A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto no Município de Guarapari/ES, para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;  
**19.7.1.** A empresa vencedora não precisa manter permanentemente um representante ou preposto no município para atender ao contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guarapari, mas sim apenas enviar um representante para presença “in loco” quando for necessário à solução de algum problema relativo à execução do contrato, mediante solicitação da Prefeitura.  
**19.8.** A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento, nos termos do item 10.2;  
**19.9. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o Contratante;**  
**19.10.** No ato da transação da execução do serviço, identificar o condutor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da Contratada;  
**19.10.1.** Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da Contratada;  
**19.10.2.** Que possa ser cancelado, em caso de necessidade;  
**19.11.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município de Guarapari/ES será mantido com a gerenciadora, e não com as credenciadas;  
**19.12.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;  
**19.13.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com o Contratante;  
**19.14.** Fornecer, de imediato, a relação atualizada de fornecedores credenciados, sempre que solicitado pelo Contratante;  
**19.15.** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

**19.16.** A Contratada deverá permitir, por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Guarapari/ES. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel;

**19.17.** Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do Município de Guarapari/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Órgão ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a Contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem as formas ou os meios utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo Município;

**19.18.** A Contratada deverá atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações do Município de Guarapari/ES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

**19.19.** Arcar com os eventuais prejuízos causados ao Município de Guarapari/ES ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, que resultem em indenização, seja ela de qualquer natureza;

**19.20.** Garantir que a rede credenciada utilize ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos;

**19.21.** Garantir que a rede credenciada substitua, em caso de necessidade, as peças e componentes por peças novas e originais de reposição;

**19.22.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes;

**19.23.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Município de Guarapari/ES, relacionados à execução dos serviços;

**19.24.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos e a outros bens de propriedade do Município de Guarapari/ES, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços;

**19.25.** Instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Município de Guarapari/ES junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido que, nestes casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da Contratada;

**19.26.** A rede credenciada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral;

**19.27.** Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o Contratante, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

**19.28.** Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no Contratante;

**19.29.** Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços;

**19.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

**19.31.** Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais em nome da licitante vencedora, a qual, posteriormente encaminhará ao Contratante a(s) Nota(s) Fiscal(is) Consolidada(s) do período para pagamento;

**19.32.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, **ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;**

**19.33.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

**19.34.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

- 19.35.** Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 19.36.** Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora;
- 19.37.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- 19.38.** Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do Contratante;
- 19.39.** Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Contratante;
- 19.40.** Buscar atender às solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo Contratante;
- 19.41.** Disponibilizar ao Contratante todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1.** Indicar servidor para exercer a função de gestor do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.1.1.** O gestor do contrato acompanhará os serviços de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado;
- 20.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 20.2.** O Contratante poderá indicar um ou mais fiscais, que auxiliarão o gestor na fiscalização e execução do contrato;
- 20.3.** Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, administrador, condutores, demais usuários e centros de custo;
- 20.4.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- 20.5.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- 20.6.** Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;
- 20.7.** Permitir livre acesso dos empregados identificados pela Contratada para comunicação com o Contratante;
- 20.8.** O Município de Guarapari/ES se reserva ao direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento do estabelecimento credenciado pela Contratada, uma vez que constatado o não atendimento das condições exigidas ou incompatível com a função atribuída;
- 20.9.** Manter atualizado o cadastro dos veículos e condutores no sistema da Contratada;
- 20.10.** Habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente os cartões individuais via sistema, por intermédio do gestor de contrato designado;
- 20.11.** Aprovar as Ordens de Serviço para execução dos serviços por meio do sistema;

## 21 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 21.1.** A Administração Pública promoverá, de acordo com os Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

*I – em se tratando de obras e serviços:*

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

**21.2.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, conforme §2º, art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

*§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato*

**21.3.** Cabe a **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED, Sra. Carmem Lúcia Marques de Almeida – Decreto nº 286/2022**, a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, objeto ora licitado.

**21.4.** Caberá ao fiscal do contrato, verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

**21.5.** O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**21.6.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**21.6.1.** Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Contratante.

**21.7.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** A Contratada emitirá mensalmente nota fiscal consolidada do período;

**22.2.** Nas notas fiscais deverão constar o seguinte endereço: Município de Guarapari, Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari/ES - CEP:29.217-900;

**22.3.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo;

**22.4.** A Contratada deverá apresentar, em conjunto com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

**22.4.1.** Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços;

**22.4.2.** Relatório consolidado de manutenção;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

**22.4.2.1.** O relatório consolidado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo (modelo e placa), centro de custo, serviço realizado, peça trocada, ordem de serviço, fornecedor credenciado onde foi realizada a manutenção, valor bruto e valor líquido;

**22.4.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**22.4.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**22.4.5.** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Contratada;

**22.4.6.** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

**22.4.7.** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais da sede da Contratada;

**22.4.8.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**22.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação das respectivas Notas Fiscais e documentos necessários;

**22.6.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

**22.7.** Para a entrega de correspondências, senhas e outros serviços, considerar o seguinte endereço: Rua Santa Clara nº 13 – bairro Sol Nascente, Guarapari/ES, Cep: 29210-520.

### **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Fica vedada, salvo casos previstos nesse Termo de referência ou eventual contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

### **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** As despesas decorrentes da execução da contratação correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Guarapari, constante nas seguintes dotações:

UG : 201

Orgão: 16

Elemento: 3.3.90.39.19

**Fonte: Recurso Próprio**

**Valor: R\$ 740.000,00**

UG : 201

Orgão: 16

Elemento: 3.3.90.39.19

**Fonte: Recurso Federal - PNATE**

**Valor: R\$ 200.000,00**

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Quando da necessidade de realizar manutenção no(s) veículo(s) à disposição dos Centros de Custo, os respectivos fiscais designados pelo Contratante deverão solicitar orçamentos às credenciadas, via sistema, negociar junto aos fornecedores, quando possível, e, ao final, solicitar ao gestor a aprovação da Ordem de Serviço para a realização da manutenção;

**26.1.1.** Após a realização dos serviços e/ou substituição de peças, os fiscais deverão atestar as notas fiscais referentes à manutenção realizada e encaminhá-las ao Serviço de Transporte até no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

**26.2.** A ação do Fiscal e/ou Gestor do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos;

**26.3.** O Contratante poderá proceder a vistorias nas dependências dos estabelecimentos para emissões de relatórios da estrutura física e equipamentos visando ao credenciamento ou não das oficinas e autopeças que prestarão serviços para o Município de Guarapari/ES;

**26.4.** Os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento deverão ser refeitos pela Contratada;

**26.5.** A Contratada deverá manter o Contratante informado mensalmente sobre o repasse dos pagamentos feitos às empresas credenciadas, bem como dos requisitos de habilitação das mesmas exigidas;

**26.6.** A Contratada deverá exigir do credenciado termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos sob a guarda do seu estabelecimento, devendo a Contratada apresentar no momento da vistoria técnica o comprovante do termo assinado pelas partes;

**26.7.** A qualquer tempo o Contratante poderá exigir os termos de compromisso de prestação de serviço entre contratada e suas Credenciadas;

**26.8.** Os prognósticos iniciais do veículo para orçamento, bem como os orçamentos realizados pelas empresas credenciadas, não estarão sujeitos a qualquer tipo de cobrança;

**26.9.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Guarapari/ES se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de servidor, designado como gestor e/ou fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros;

**26.10.** A ação do fiscal e/ou gestor do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666-93);

Guarapari/ES, 26 de abril de 2023.

**Carmem Lúcia Marques de Almeida**  
Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

**ANEXO A**

**ESTIMATIVAS BASEADA NOS GASTOS DE 2022 – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (FLEX E GASOLINA)**

DESCRIÇÃO	VALOR
PEÇAS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS	R\$ 300.000,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 60.000,00
HORAS TRABALHADAS	+/- 1000 horas/ano

**ESTIMATIVAS BASEADAS NOS GASTOS DE 2022 - VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)**

DESCRIÇÃO	VALOR
PEÇAS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS	R\$ 400.000,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 180.000,00
HORAS TRABALHADAS	+/- 3700 horas/ano

Valor total: R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) de Recurso Próprio e R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) de Recurso Federal – PNATE.

Nota 1: O valor anual estimado para fornecimento de materiais e quantidade de hora/homem foi baseado nos gastos do exercício 2022. Ressalta-se que, o valor constante neste item é meramente estimativo com base no gasto do exercício anterior, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratadas quaisquer direitos caso não seja atingido o valor orçado durante a vigência deste contrato.

Nota 2: O valor global do contrato é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade;

Nota 3: Os preços já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

Nota 4: A porcentagem da taxa de administração será fixa e irrevogável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

ANEXO B

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

PLANILHA DE VEÍCULOS - PRÓPRIOS

VEÍCULO	PATRIMÔNIO	RENAVAM	PLACA	CHASSI	COMBUST.	CATEGORIA	ANO	CAPACIDADE
VW/KOMBI ESCOLAR	35307	342132296	MTT 1929	9BWMF07X8CP008531	ÁLCO/ GASOL	PICK UP'S	2011/2012	12 PASSAGEIROS
I/M.BENZ 515CDI SPRINTER	68580	1161402826	QRB 9006	8AC906657KE156014	DIESEL	ÔNIBUS	2018/2019	21 PASSAGEIROS
I/M.BENZ 515CDI SPRINTER	68578	1161062170	QRB 9007	8AC906657KE156091	DIESEL	ÔNIBUS	2018/2019	21 PASSAGEIROS
I/M.BENZ 515CDI SPRINTER	68579	1161403920	QRB 9008	8AC906657KE156162	DIESEL	ÔNIBUS	2018/2019	21 PASSAGEIROS
I/M.BENZ 416 NIKS PAS SPRINTER	74075	1247190959	RBE 2H03	8AC907645ME192676	DIESEL	ÔNIBUS	2020/2021	18 PASSAGEIROS
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	72023	1219151049	QRM 5B58	93PB43M10LC062139	DIESEL	ÔNIBUS	2019/2020	24 PASSAGEIROS
RENAULT/MASTER BUS16 DCI	22795	119155567	MSE 7802	93YCDDUH59J196886	DIESEL	OFICIAL	2008/2009	16 PASSAGEIROS
MASTER		1256810581	RQM 1G51	93PB43M10LC062139	DIESEL	OFICIAL	2021/2021	16 PASSAGEIROS
115791-VW/NOVO GOL 1.6	46647	558591140	OVH 1326	9BWAB45U1EP057037	ÁLCO/ GASOL	OFICIAL	2013/2014	05 PASSAGEIROS
154015-FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	46644	585006555	OVK 2286	9BD119609D1109798	ÁLCO/ GASOL	OFICIAL	2013/2013	07 PASSAGEIROS
TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT	68467	1155683452	PPY 5375	9BRK19BT3K2116309	ÁLCO/ GASOL	OFICIAL	2018/2019	05 PASSAGEIROS
TOYOTA/YARIS HA XL15	82345	1296631408	RBJ 4J49	9BRCCA38P8174275	DIESEL	OFICIAL	2022/2023	56 PASSAGEIROS
RENAULT OROCH 1.6		1200546102	QRJ 3E06	93Y9SR3H5LJ097317	ÁLCO/ GASOL	OFICIAL	2019/2020	05 PASSAGEIROS
CAMINHÃO VW/5.150 DRC 4X2	40796	476616026	MTT 3863	9531M32P6CR243490	DIESEL	CAMINHÃO	2012/2012	03 PASSAGEIROS
CAMINHÃO HYUNDAI HD 80		1321428038	SFQ 2172	95PGA18FPPB001176	DIESEL	CAMINHÃO	2022/2023	03 PASSAGEIROS
HD 80/ MARCA HYUNDAI		1251025304	RBF 0D43	95PGA18FPMB000588	DIESEL	CAMINHÃO	2021/2021	03 PASSAGEIROS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520  
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: [Transportes.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:Transportes.semed@guarapari-edu.com.br)

PLANILHA DE VEÍCULOS -PNATE

VEÍCULO	PATRIMÔNIO	RENAVAM	PLACA	CHASSI	COMBUST.	CATEGORIA	ANO	CAPACIDADE
MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO		566632110	MPK 8322	93PB58M1MEC048339	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	26 PASSAGEIROS
MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	46572	566629933	MPK 8324	93PB58M1MEC048340	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	26 PASSAGEIROS
MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	46645	585152802	MPK 8341	93PB55M10EC049087	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	14 PASSAGEIROS
MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	46646	585154600	MPK 8347	93PB55M10EC049231	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	11 PASSAGEIROS
IVECO/CITYCLASS 70C17	47076	595482970	OVK 5831	93ZL68CO1E8454300	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	22 PASSAGEIROS
M.BENZ/OF 1519 R.ORE		698300149	OVK 5827	9BM384069EB938119	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	60 PASSAGEIROS
M.BENZ/OF 1519 R.ORE		1001692931	OVK 5828	9BM384069EB933509	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	55 PASSAGEIROS
M.BENZ/OF 1519 R.ORE	65338	1120063792	OVK 5830	9BM384069BH062072	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2013/2014	56 PASSAGEIROS
VW/15.190 EOD E.HD ORE	38215	429849516	MTS 3702	95322882W2CR22229 3	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2011/2012	48 PASSAGEIROS
VW/INDUSCAR FOZ U	31659	274544903	MTT 3874	9532882WBR107417	DIESEL	TRANSP. ESCOLAR	2010/2011	66 PASSAGEIROS



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**ANEXO C**

**REDE CREDENCIADA PARA INICIO DE EXECUÇÃO**

<b>QUANTIDADE MÍNIMA DE CREDENCIADAS POR MUNICÍPIO</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA</b>
GUARAPARI	04
ANCHIETA	02
ALFREDO CHAVES	02
CARIACICA	03
VILA VELHA	04
VIANA	02
VITORIA	04



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED

FLS. \_\_\_\_\_

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

LOTE ÚNICO – Ampla Concorrência

Item	Und.	Qtd.	Descrição do Serviço	Taxa fixa com a Administração (irreajustável)	Taxa com a Credenciada (valor percentual)	Total Estimado da Licitação
01	Serv.	01	Serviço de gerenciamento de frota de veículos, ônibus e equipamentos de forma continuada, por meio de sistema informatizado, englobando administração, controle e compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, inclusive todas as peças necessárias para a execução dos serviços, por meio de rede credenciada, considerando que a taxa a ser exigida da CONTRATANTE (Administração Pública Municipal) será igual a 0% (zero por cento). (conforme especificações do termo de referência – Anexo I)	0% (zero por cento)	2% (dois por cento)	R\$940.000,00

Assinatura Identificável do representante da empresa  
Carimbo de CNPJ



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, de acordo com todas as condições do edital e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I e II - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;  
Anexo IV - Exigências para Habilitação;

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa  
Carimbo de CNPJ



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

**1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.2 -Se a empresa deseja autenticar os documentos na SEMED, está autenticação **PREFERENCIALMENTE** deverá ocorrer em até 24h00 (vinte e quatro horas) antes do término do acolhimento da proposta pelo sistema. A tolerância em relação ao prazo não constituirá novação, mas liberalidade do Município contratante.

1.3 A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados **COM AUTENTICAÇÃO PREFERENCIAL DIGITAL**:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade(s) civil(s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.3.1- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- e) Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada**.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa) e Municipal da sede da licitante, **válida na data da licitação**.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **válida na data da licitação**;
- h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **válida na data da licitação**;
- i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **válida na data da licitação**.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**  
FLS. \_\_\_\_\_

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

#### 1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. **TODOS OS ATESTADOS/DECLARAÇÃO DEVERÃO ESTAR COM E COM O CNPJ DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO;**

#### 1.3.3 – DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo no **Anexo VI**;

b) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Município de Guarapari, conforme modelo no **Anexo VII**;

c) Declaração de credenciamento, indicando que é a pessoa autorizada a representar a empresa, em todos os atos, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

d) Declaração, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02. Conforme modelo no **Anexo V**

e) Declaração para ME e EPP, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Conforme modelo no **Anexo VIII**.

#### 1.3.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3(três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial. No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;

**a.1)** Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

-Notas explicativas do balanço.

**a.2)** Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Notas explicativas do balanço

**b)** Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício
- Notas explicativas do balanço

**c)** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo "SIMPLES", deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

c.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

**c.2) Caso a Empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitido pelo Site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.**

I – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

II – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

III – A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

### 1.3.5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES

1.3.5.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.5.3 A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.3.5.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3.5.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

1.3.5.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 1.3.5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 1.3.5.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.3.5.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.3.5.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.3.5.8 O disposto no item 1.3.5.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.3.5.9 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.3.5.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

1.3.5.11 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

Guarapari, de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Eletrônico nº 092/2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Local,        de        de 2023.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho para participação no **Pregão Eletrônico nº 092/2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local,        de        de 2023.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari

Assunto: Declaração de Idoneidade para participação no **Pregão Eletrônico nº 092/2023**.

A empresa \_\_\_\_ (razão social), estabelecida à \_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº\_\_\_\_, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_ (nome e identificação do representante legal), carteira de identidade nº\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a **inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.**

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Local,        de        2023.

À  
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Declaração de ME ou EPP ou empresa de porte equiparado para participação no **Pregão Eletrônico nº 092/2023**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso AFIRMATIVO assinalar a ressalva abaixo)

[ ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Carimbo de CNPJ  
RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED

FLS. \_\_\_\_\_

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

PROCESSO: Nº 12554/2023

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA CONTINUADA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 092/2023, Processo nº 12554/2023, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA CONTINUADA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR	TAXA FIXA COM A ADMINISTRAÇÃO (IRREAJUSTÁVEL)	TAXA COM A CREDENCIADA (VALOR PERCENTUAL)
01	Serviço	Serviço de gerenciamento de frota de veículos, ônibus e equipamentos de forma continuada, por meio de sistema informatizado, englobando administração, controle e compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, inclusive todas as peças necessárias para a execução dos serviços, por meio de rede credenciada, considerando que a taxa a ser exigida da CONTRATANTE (Administração Pública Municipal) será igual a 0% (zero por cento).	R\$ 940.000,00	0%	
<b>TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b>			<b>R\$ 940.000,00</b>	<b>0%</b>	

1.2 - Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame **DEVERÁ APRESENTAR:**

- Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa) e Municipal da sede da licitante, **devidamente atualizada.**
- Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **devidamente atualizada;**
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **devidamente atualizada;**
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **devidamente atualizada.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**  
FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**2.2** - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO a servidora: Sra. Carmen Lúcia Marques de Almeida – Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar/SEMED Secretaria Municipal da Educação**, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

**2.3** - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

**2.4** - Os atrasos ocorridos no recebimento do objeto não serão computados para efeito de reajuste.

**2.5** - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

**2.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**2.7** - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**2.8** - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

**2.9** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**2.10** - O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

**2.11** - No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, tributos e encargos de terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O Termo de Referência deve ser observado fielmente pelas partes, segundo os itens expressos e as normas da legislação vigente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2** - Os serviços prestados deverão atender às necessidades de manutenção da frota, abrangendo veículos em geral.

**3.2.1** - Compõem a frota municipal os veículos constantes do ANEXO II, do Termo de Referência, com uso específico e essencial para o desempenho das atividades desta secretaria.

**3.2.2** - O quantitativo dos veículos e equipamentos podem sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos já existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**3.3** - A CONTRATADA deve possuir atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais por meio de rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionários, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e serviços, abrangendo todas as áreas e especialidades afetadas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação:

**3.3.1** - Define-se manutenção preventiva como todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante dos veículos/máquinas e da equipe da CONTRATANTE, tais como:

- Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- Troca de óleos (motor, câmbio, diferencial, freio, líquido do arrefecimento);
- Lubrificação e elementos filtrantes dos veículos (óleo, ar, ar-condicionado)
- Lavagem simples e completa, inclusive do motor;
- Reposição de palhetas do limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo, sinalizadores, chave de roda, cinto de segurança, etc.), combate a incêndios, correias do alternador/gerador, etc.;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza do motor e bicos injetores;
- Regulagem de bomba e bicos injetores;
- Troca de lonas, pastilhas de freio, mangueiras, etc;
- Revisão de fábrica;
- Demais serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos ou por orientação da equipe da CONTRATANTE.

**3.3.2** - Define-se manutenção corretiva ou pesada como todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, com correção de defeitos aleatórios resultantes de desgastes e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança dos seus operários e materiais, tais como:

- Serviços de retífica de motor;
- Desmontagem e montagem de jogo de embreagem;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria, tapeçaria, borracharia, vidraçaria, confecção de chaves comuns ou codificadas;
- Serviços de funilaria, tornearia, caldeiraria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de arrefecimento e do ar-condicionado;
- Serviços de vidraçaria;
- Reboque de veículos;
- Serviço no sistema de transmissão;
- Serviços no sistema de direção;
- Serviços no sistema hidráulico (bombas, cilindros, mangotes, conexões);
- Serviços no sistema de suspensão e feixes de molas;
- Serviços no sistema de freios, lonas, rolamentos e demais componentes do sistema;
- Serviços de embuchamentos;
- Serviços em tubulações e bombas d'água dos caminhões-pipa;
- Entre outros da espécie.

**3.3.3** - Os serviços constantes nos subitens 3.3.1 e 3.3.2 são meramente exemplificativos, podendo ser acrescidos em caso de necessidade.

**3.3.4** - Rede credenciada especializada em instalação e manutenção de acessórios.

**3.3.5** - Rede credenciada especializada em confecção de chaves comuns e codificadas, incluindo atendimento in loco.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**3.3.6** - Rede credenciada especializada em transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções e socorros mecânicos (Assistência 24 h), por 7 (sete) dias semana.

**3.3.7** - Fornecimento de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, aditivos através de uma rede de distribuição, cobrindo todo o município de Guarapari/ES e adjacências ou em Municípios em que se encontrem os veículos, no caso de possíveis deslocamentos, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários do sistema.

**3.4** - Os estabelecimentos credenciados deverão atender as solicitações em um no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais já elencados.

**3.5** - O CONTRATANTE deverá adquirir as peças e acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerado como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

**3.6** - Os serviços só poderão ser executados após o envio on-line, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo fiscal do contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

**3.7** - A fiscalização de preços ficará a cargo da **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED, Sra. Carmem Lúcia Marques de Almeida – Decreto nº 286/2022**, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

**3.8** - A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

**3.9** - Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e dos demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, será equivalente, no mínimo, ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotada pelos fabricantes de cada modelo de veículo automotor, aplicando-se após o desconto contratado, cujos valores serão aferidos com as tabelas obtidas através do sistema Audatex molicar ou equivalentes técnicas.

**3.10** - É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega, em até dez (10) dias úteis após assinatura do contrato, tabela temporária do fabricante de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico.

**3.11** - Após o recebimento da ordem de serviço, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução da manutenção.

**3.12** - Nas ordens de serviços devem constar os registros das datas de início e finalização das manutenções. Esses registros devem ser comunicados à equipe especializada por meio de alerta no próprio sistema;

**3.13** - Também deve haver o registro da data de retirada do veículo do local onde foi efetuada a manutenção, assim como, o nome do condutor para qual foi o veículo entregue;

**3.14** - Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo/equipamento pela CONTRATANTE do estabelecimento credenciado, é que esse poderá realizar manutenções em outro conveniado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO**

**4.1** - O prazo para execução dos serviços será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**4.2** - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando ao total de 60 meses conforme art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

**4.3** - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

**4.4** - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO**

**5.1** - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 16

UG: 201

ELEMENTO: XXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 - DA CONTRATADA**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

**6.1.2** – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

**6.1.3** – Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

**6.1.4** – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**6.1.5** – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

**6.1.6** – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

**6.1.7** - A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

**6.1.8** – A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

##### **6.2 - DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Compete ao Contratante obrigatoriamente:

**6.2.1.1** - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**  
FLS. \_\_\_\_\_

**6.2.1.2** - Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**6.2.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**6.2.1.4** - Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - A CONTRATADA deverá apresentar à administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**7.2** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**7.3** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.4** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**7.5** - Será considerada extinta a garantia:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b)** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**7.6** - No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O CONTRATANTE indica como **FISCAL DO CONTRATO a servidora: Sra. Carmen Lúcia Marques de Almeida – Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar/SEMED Secretaria Municipal da Educação**, conforme **PORTARIA/GAB Nº XXX/2023**, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos insumos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

**8.2** - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**8.3** - A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**  
FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2** - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

**9.3** - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

**9.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**9.5** - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**9.6** - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - Este CONTRATO poderá ser alterado consoante, disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** - O preço do Contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir desta data fará jus ao reajuste.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**

FLS. \_\_\_\_\_

**11.1.1** - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

**11.1.2** - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

**11.2** - A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar a revisão do valor do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93

**11.2.1** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

**11.2.2** - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**11.3** - As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

**11.3.1** - O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.1.1** - Unilateralmente pelo Município:

- a)** quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**12.1.2** - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

**12.1.3** - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)** Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**SEMED**  
FLS. \_\_\_\_\_

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**13.2** - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

**13.3** - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14** - Este Contrato foi elaborado em conformidade com **Processo 12554/2023, Pregão Eletrônico nº 092/2023**, e conforme a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

**15.2** - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, de de 2023.

**Prefeitura Municipal de Guarapari/ES  
Edson Figueiredo Magalhães  
Prefeito de Guarapari  
CONTRATANTE**

**Secretaria Municipal da Educação  
Tamili Mardegan da Silva  
Secretária Municipal da Educação  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA